



Coletânea da Jurisprudência

**Despacho do Tribunal Geral (Segunda Secção) de 8 de março de 2012 —
Octapharma Pharmazeutika/EMA**

(Processo T-573/10)

«Medicamentos para uso humano — Modificações do dossier principal do plasma (DPP) —
Taxas devidas à EMA — Ato que causa prejuízo — Ato puramente confirmativo —
Inadmissibilidade manifesta»

1. *Recurso de anulação — Atos suscetíveis de recurso — Conceito — Atos que produzem efeitos jurídicos vinculativos — Atos que modificam a situação jurídica do recorrente — Validação administrativa relativa às taxas devidas à Agência Europeia dos Medicamentos — Exclusão (Artigo 263.º TFUE; Regulamento n.º 297/95 do Conselho, artigo 10.º, n.º 1) (cf. n.ºs 32 a 35)*
2. *Recurso de anulação — Atos suscetíveis de recurso — Conceito — Atos que produzem efeitos jurídicos vinculativos — Atos que modificam a situação jurídica do recorrente — Fatura da Agência Europeia dos Medicamentos que fixa o montante exato das taxas devidas pelo tratamento dos pedidos de modificação dos termos de uma autorização de colocação no mercado e que fixa a data em que a mesma expira — Correio eletrónico da Agência que rejeita um pedido de redução das taxas — Inclusão (Artigo 263.º TFUE; Regulamento n.º 2343/2002 da Comissão, artigos 53.º, n.ºs 2 e 3, e 57.º, n.º 1) (cf. n.ºs 37 a 45, 51)*
3. *Tramitação processual — Prazos de recurso — Preclusão — Erro desculpável — Conceito — Não interposição de recurso devido a um correio eletrónico da Agência Europeia dos Medicamentos informando o interessado das modalidades relativas à apresentação de um pedido de redução de uma taxa devida a esta última — Exclusão (Artigo 263.º, sexto parágrafo, TFUE) (cf. n.ºs 47 a 49)*
4. *Recurso de anulação — Recurso interposto de uma decisão confirmativa de uma decisão anterior não impugnada dentro do prazo — Inadmissibilidade — Conceito de decisão confirmativa — Decisão que recorda a base jurídica de uma decisão anterior e que reage a um argumento novo apresentado muito tempo após ter terminado o prazo de recurso contra a decisão anterior — Inclusão (Artigo 263.º TFUE) (cf. n.ºs 54 a 60)*

Objeto

Pedido de anulação da carta de 21 de outubro de 2010 (EMA/643425/2010) através da qual a Agência Europeia dos Medicamentos (EMA) recusou reembolsar à recorrente o montante de 180 700 euros correspondente à diferença, por um lado, entre o que esta última lhe pagou a título de taxas pelo exame das modificações dos termos de uma autorização de introdução no mercado de medicamentos para uso humano e de medicamentos veterinários e, por outro, o que, em seu entender, lhe deveria ter pago.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Octapharma Pharmazeutika Pproduktionsgesellschaft mbH é condenada nas despesas.